

Malote Digital - Carta Precatória 1002294-56.2018

JULIANA PASQUALINO DE MELO SANTOS

Qua, 13/11/2019 13:28

Para: VARZEA PAULISTA - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <varzeapta@tjsp.jus.br>

 1 anexos (902 KB)

cp 1002294-56.2018.pdf;

Bom dia!

Segue Carta precatória para envio via Malote Digital.

Processo 1002294-56.2018. 8.26. 0655, 1.º Ofício Judicial de Várzea Paulista, partes José Marcionilo Andrade de Lima x Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Ipojuca - PE

Atenciosamente



JULIANA PASQUALINO DE MELO SANTOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum de Várzea Paulista

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323 - Centro - Várzea Paulista/SP - CEP: 13220-005

Tel: (11) 4606-1877

E-mail: jpasqualino@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520193667316

Nome original: ipojuca.pdf

Data: 13/11/2019 17:16:24

Remetente:

SIMONE REGINA RAMOS PEREIRA

Distribuidor - Várzea Paulista (TJSP)

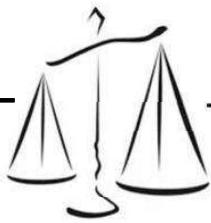
Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue Carta precatória para envio via Malote Digital 1.º Ofício Judicial de Várzea Paulista, partes José Marcionilo Andrade de Lima x Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT





III – DO DIREITO

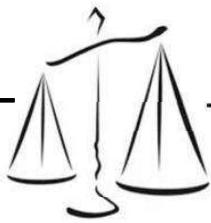
Há que se respaldar os direitos do requerente, que não pode vê-los obstados por mero entrave burocrático da seguradora, assim como não pode o direito de todo cidadão, posto que existe lei disciplinadora sobre a questão (Lei 6.194/74) como, verifica-se dos ensinamentos doutrinários do mestre Arnaldo Rizzato, em sua obra “A reparação nos acidentes de trânsito”, referindo-se ao seguro obrigatório:

“(...) Vem a ser um seguro especial de acidentes pessoais, que decorre de uma causa súbita e involuntária, sendo destinado a pessoas transportadas ou não, que venham a ser lesadas por veículos em circulação. Por isso decorre a denominação SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT. Afastou-se a teoria da culpa, adotada pelo nosso direito civil. Garante o pagamento de uma indenização mínima e resulta do simples evento danoso. Nasce da responsabilidade objetiva dos que se utilizam de veículos em vias públicas. Determina o crédito, em favor do lesado, de valores delimitados segundo tabelas que sofrem as variações de acordo com os reajustes que corrigem a desvalorização do dinheiro. Retrata um alcance social muito elevado, destinando-se mais a atender as primeiras necessidades consequentes de um acontecimento infausto, que apanha de surpresa as pessoas, e origina despesas repentinhas e inadiáveis. Em outros termos, visa “simplesmente dar cobertura às despesas urgentes de atendimento as vítimas dos acidentes automobilísticos, em risco permanente de vida.” (RJTJSP 60/164, LEX). (in, obra citada, pág. 213, Editora Revista dos Tribunais - 9ª ed.) – grifamos.

Oportuno ressaltar os termos da Lei nº 6.194/74 que regulamenta o pagamento do Seguro Obrigatório pelas companhias seguradoras, notadamente o que dispõe o seu artigo 5º:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de





Bruna C. Cruz Silva

ADVOGADA
OAB/SP 834.126

fls. 2

I - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Inicialmente, o autor não deseja a realização de audiência de tentativa de conciliação, visto que é necessário realizar prova pericial.

II – DOS FATOS

O requerente, em 30 de julho de 2017, por volta das 16h00min, fora vítima de acidente de trânsito. Conforme consta no B.O (documento incluso), o autor transitava pela Rodovia Adil Eduardo Gut, quando ao realizar uma ultrapassagem, ocorreu uma colisão com outra motocicleta, sendo lançado ao solo.

Em decorrência do forte impacto sofrido, o requerente sofreu **lesões que lhe causaram sequelas**, sendo atendido no Hospital da Cidade de Várzea Paulista, sendo submetido a tratamento, diagnosticando: **FRATURA DE FIBULA ESQUERDA E ESCORIAÇÕES EM MEMBROS INFERIORES**, conforme laudos médicos (documentos inclusos).

O requerente fez tratamento para correção da função original do membro, **SENDO REALIZADA TRATAMENTO CONSERVADOR E TRATAMENTO ANALGÉSICO**. Porém, somente a reabilitação não foi capaz de reestabelecer a normalidade do membro, **EVIDENCIANDO SEQUELA DEFINITIVA PELA LIMITAÇÃO DO MEMBRO**.

No entanto, face ao acidente de trânsito, onde o requerente teve a constatação de debilidade permanente, este tem o direito de receber o seguro, sendo obrigatório nestes casos.

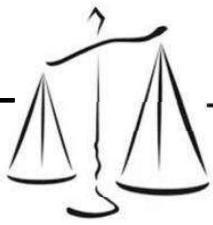
Saliente-se que, o valor, ora pleiteado, será de grande valia para o requerente, dado a sua enfermidade, pois o autor apresenta dor e limitação na movimentação local.

2

Rua São Vicente de Paulo, nº 19 • Sala 2 • Centro • Jundiaí/SP
 (19) 3879.6039 | brunacs.cruz@gmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA CRUZ SILVA/Protocolado em 01/07/2018 às 15:16:25, sob o número 1002294-56.2018.8.26.0655. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/seja/>, informe o processo 1002294-56.2018.8.26.0655 e o código 202DE06.





Bruna C. Cruz Silva

fls. 1

ADVOGADA
OAB/SP 884.126

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA/SP**

JOSÉ MARCIONILO ANDRADE DE LIMA, brasileiro, casado, autônomo, portador do CI-RG nº 55.273.337-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.312.221-91, telefone: (11) 97551-2208, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 213, VI. Popular, Várzea Paulista/SP, CEP: 13.225-170, vem à presença de V. Exa., mui respeitosamente, por sua advogada infra-assinada, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.194/74 propor

**AÇÃO INDENIZATÓRIA
PARA RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-201, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua São Vicente de Paulo, nº 19 • Sala 2 • Centro • Jundiaí/SP
☎ (19) 3879.6039 | ✉ brunacs.cruz@gmail.com

1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA CRUZ SILVA/Protocolado em 01/07/2018 às 15:16:25, sob o número 1002294-56.2018.8.26.0655. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/sej/>, informe o processo 1002294-56.2018.8.26.0655 e o código 202DE06.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA

FORO DE VÁRZEA PAULISTA

1ª VARA

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323 / 2329, 2º and sala nº 06 ramal 41, Vila Santa Terezinha - CEP 13220-005, Fone: 11-4606-1877, Várzea Paulista-SP - E-mail: varzeaptal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Várzea Paulista, 05 de novembro de 2019. Fabiana e Silva Machado Matenauer, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICA MIDORI SANADA e FABIANA E SILVA MACHADO MATENAUER. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://ssaj.tjsp.jus.br/ssaj>, informe o processo 1002294-56.2018.8.26.0655 e o código 56222BE.

7cg8sy



Assinado eletronicamente por: ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS - 18/11/2019 09:08:57
<https://pje.tjsp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111809085762300000053193567>
Número do documento: 19111809085762300000053193567

Num. 54060905 - Pág. 3


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
1ª VARA

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323 / 2329, 2º and sala nº 06 ramal 41, Vila Santa Terezinha - CEP 13220-005, Fone: 11-4606-1877, Várzea Paulista-SP - E-mail: varzeaptal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min
CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002294-56.2018.8.26.0655**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **José Marcionilo Andrade de Lima**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 13.500,00**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE VÁRZEA PAULISTA DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Érica Midori Sanada, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Realização de perícia, conforme r. **Decisão:** Vistos. Fls. 135/138 - Deixo de reconhecer a preclusão da prova, uma vez que em data anterior à da perícia houve a solicitação do autor para seu cancelamento, informando seu novo endereço e novo agendamento no estado onde atualmente reside. Defiro, portanto, que a perícia seja designada no Juízo onde reside o autor, devendo ser expedida carta precatória para esse fim, instruída com os documentos necessários. Int.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [ahncqe] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): JOSÉ MARCIONILO ANDRADE DE LIMA, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 55.273.337-4, CPF 903.312.221-91, Rua Pantanal Um, 79, Porto de Galinhas, CEP 55590-000, Ipojuca - PE.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Bruna Cris da Cruz Silva, OAB nº 334126/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu

7cg8sy

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ÉRICA MIDORI SANADA e FABIANA E SILVA MACHADO MATENAUER. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://ssaj.tjsp.jus.br/seaj>, informe o processo 1002294-56.2018.8.26.0655 e o código 56222BE.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520193667317

Nome original: ipojuca 2.pdf

Data: 13/11/2019 17:16:24

Remetente:

SIMONE REGINA RAMOS PEREIRA

Distribuidor - Várzea Paulista (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue Carta precatória para envio via Malote Digital 1.º Ofício Judicial de Várzea Paulista, partes José Marcionilo Andrade de Lima x Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

José Marcionilo Andrade de Lima, brasileiro(a),
CASADO, Quintono, portador do CI-RG nº
55273.331-4 5500, inscrito no CPF/MF sob o nº 9033122191,
(11)97551-2208, rua minas Gerais, 213, Vl. Apolo, Várzea
Paulista - SP - 13225-170

OUTORGADO:

BRUNA CRIS DA CRUZ SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 334.126, com escritório na Rua São Vicente de Paulo, 19, sala 02, Centro, CEP:13201-625 – na cidade de Jundiaí/SP.

PODERES

Para o foro geral, com a **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, utilizando e acompanhando todos os recursos legais, conferindo ainda os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, retificar suas declarações preliminares em representação criminal, assinar primeiras e últimas declarações em processos de inventário ou arrolamento, podendo, ainda, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, além de substabelecer a presente em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, exclusivamente para ingressar com ação de indenização para recebimento da diferença do seguro obrigatório - DPVAT.

Jundiaí, 05 de 01 de 18

José Marcionilo A. de Lima

